

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102
CNPJ 10.347.888/0001-97

LEI 213/2016.

EMENTA: Institui a Semana do Bebê no Município de Ingazeira e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETOU** e eu **SANCIONO** a seguinte de Lei

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Ingazeira, a ser realizada anualmente, **na terceira semana do mês de Julho de cada ano.**

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na terceira semana do mês de julho, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Ingazeira.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I. contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 3 anos;
- II. diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III. informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e
- IV. conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Ingazeira, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102
CNPJ 10.347.888/0001-97

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, bem como ao Conselho Tutelar coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial aqueles descritos no artigo anterior, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com os órgãos do artigo anterior para a realização da Semana do Bebê.

Art. 7º - Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social e o Conselho Tutelar, constituirão uma comissão, composta por oito membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos em atividades com esse público alvo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias das secretarias responsáveis, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ingazeira, 26 de fevereiro de 2016.


LUCIANO TORRES MARTINS
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA
ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que este documento foi PUBLICADO
no quadro de avisos desta Prefeitura no período
de 26/02/2016
até esta data. Em 08/03/2016



SERVIDOR Mat.

